



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Discussão e votação única em: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do (a) presidente

- () Indicação
() Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução
(X) Emenda

Nº 2/2026

AUTORA: vereadora Luiza Boer

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2026
Ao Projeto de Lei Substitutivo nº 5, de 2026**

Altera a redação dos arts. 7º e 9º e acrescenta § 1º e § 2º ao art. 8º do Projeto de Lei Substitutivo nº 5, de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda ao Projeto de Lei Substitutivo nº 5/2026:

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei Substitutivo nº 5, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º É obrigatória a utilização de coleira e guia de condução durante o passeio, circulação e permanência de cães em logradouros públicos e locais com concentração de pessoas, tais como praças, feiras, jardins, parques e demais espaços de uso coletivo."

Art. 2º O art. 8º do Projeto de Lei Substitutivo nº 5, de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 8º

§ 1º Os cães que, em razão de seu porte, temperamento, histórico de agressividade ou potencial de risco, possam oferecer perigo à integridade física de pessoas ou de outros animais deverão utilizar focinheira adequada durante sua permanência em locais públicos.

§ 2º A utilização da focinheira deverá observar critérios de bem-estar animal, permitindo ao cão respirar, beber água e manter comportamento compatível com sua condição fisiológica."

Art. 3º O art. 9º do Projeto de Lei Substitutivo nº 5, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

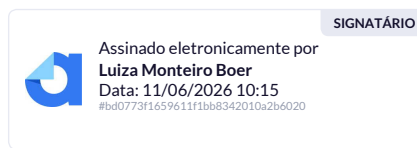




Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

"Art. 9º O guardião, tutor ou condutor do animal é responsável pelo imediato recolhimento e pela destinação adequada dos dejetos produzidos pelo animal em logradouros públicos, parques, praças e demais espaços de uso coletivo."

Art. 4º Esta Emenda integra o Projeto de Lei Substitutivo nº 5, de 2026.
Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.



LUIZA BOER
Vereadora





Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei Substitutivo nº 5, de 2026, promovendo ajustes redacionais e materiais que conferem maior segurança jurídica, efetividade normativa e compatibilidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e proteção ao bem-estar animal.

A redação originalmente proposta para o art. 7º demandava aprimoramento para tornar mais clara e objetiva a obrigação de utilização de coleira e guia durante a circulação de cães em espaços públicos, facilitando sua interpretação pelos cidadãos e sua aplicação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização. A medida visa garantir maior segurança à coletividade, reduzir riscos de acidentes e assegurar a adequada convivência entre pessoas e animais nos espaços de uso comum.

Quanto ao art. 8º, a inclusão de dispositivos específicos acerca da utilização de focinheira busca estabelecer critérios mais equilibrados e compatíveis com a realidade prática da guarda responsável. A imposição genérica e indistinta do uso de focinheira para todos os cães poderia resultar em medida excessiva e desproporcional, especialmente em relação a animais de pequeno porte ou que não apresentem qualquer histórico de agressividade. A solução proposta prestigia a análise do potencial risco apresentado pelo animal, sem afastar a necessária proteção à integridade física das pessoas e de outros animais.

A emenda também incorpora preocupação com o bem-estar animal, ao prever que a utilização da focinheira observe critérios que permitam ao animal respirar adequadamente, ingerir água e manter condições mínimas compatíveis com sua saúde e comportamento natural, em consonância com os avanços da medicina veterinária e com os princípios de proteção animal consagrados no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante ao art. 9º, a alteração proposta reforça o dever do tutor, guardião ou condutor quanto ao recolhimento e à destinação adequada dos dejetos produzidos pelo animal em espaços públicos. Trata-se de medida que contribui para a preservação da limpeza urbana, para a proteção da saúde pública e para a promoção da convivência harmoniosa entre os cidadãos, além de estimular práticas de posse responsável.

A presente emenda encontra respaldo nos arts. 23, inciso VI, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, promover ações de proteção ambiental e adotar medidas destinadas à proteção da fauna e ao combate aos maus-tratos contra animais.

Dessa forma, os ajustes propostos aperfeiçoam o texto do Projeto de Lei Substitutivo nº 5, de 2026, fortalecendo seus objetivos de proteção animal, educação para a guarda responsável, preservação da saúde pública e promoção da segurança coletiva, razões pelas quais se submete a presente Emenda à apreciação dos nobres Pares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.



LUIZA BOER
Vereadora

